



CONTRATO Nº 92/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
HOMOLOGAÇÃO 08/08/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VILMAR PICINATTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.125.663/0001-84, estabelecida na Rua Lauro Rupp, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Vilmar Picinatto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 346.152.709-25, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor /Mês	Valor/Ano
01	05	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária junto a Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, pelo período de 20 horas semanais, de forma presencial na Sede do Município. Especificação dos Serviços: • Análise e orientação nas prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Tribunal de Contas da União, através dos programas do e-sfinge (e outros aplicativos), bem como esclarecimentos referentes as	Vilmar Picinatto	5.850,00	29.250,00



		<p>áreas contábil, financeira e orçamentária;</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise e orientação na prestação de contas do prefeito, através do PCP Eletrônico;• Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em saúde, através do SIOPS do Ministério da Saúde;• Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em Educação, através do SIOPE do MEC/FNDE;• Análise e orientação no sistema de coleta de informações contábeis, através do SISTN/Caixa, Siconfi e Sadipen e outros que vierem a substituí-los;• Elaboração de demonstrativos periódicos aos gestores com informações e detalhes do andamento financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;• Análise, planejamento e execução de outras atividades técnicas e de assessoramento inerentes ao objeto do contrato, cuja complexidade assim exigir;• Elaboração de material, apresentação e discussão com gestores do Município sobre situação financeira e orçamentária do Município, com apresentação de sugestões e análises de riscos;• Elaboração de estimativas e projeções de eventual impacto orçamentário e financeiro nas contas Municipais quando das alterações na legislação tributária, de pessoal e outros. Os profissionais da Contratada deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos			
--	--	--	--	--	--



			servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que os serviços serão prestados na sede do Contratante, e deverão ter uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, necessariamente no horário de expediente da Prefeitura.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 45/2019, modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO PLANEJTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. Administração Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção da Secretaria de ADM. Planejamento e Finanças
3390.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na fase de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação;
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no Edital, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucinéia Saretta, conforme Portaria nº P/0601/2019, de 08 de agosto de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato imediato o próprio contratado, por se tratar de serviço prestado pessoalmente (empresário individual) Sr. (a) Vilmar Picinatto, disponível no telefone (49) 991330980.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 08 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Vilmar Picinatto – ME
Gerente

FISCAL DO CONTRATO
Lucinéia Saretta

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66